



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 8739, DE 21 DE MAIO DE 1999.

Constitui a Comissão para Assuntos de Reforma Administrativa Estadual, no âmbito da Secretaria de Estado da Administração - SEAD.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A :

=====

Art. 1º - Fica criada, no âmbito da Secretaria de Administração - SEAD, a Comissão para Assuntos de Reforma Administrativa Estadual, com a finalidade de elaborar estudos, visando atender a todos os requisitos necessários à Reforma Administrativa.

Art. 2º - A Comissão Estadual constituída por este Decreto fica diretamente subordinada ao Governador do Estado, que nomeará e exonará seus integrantes.

Art. 3º - A Comissão para Assuntos de Reforma Administrativa Estadual, fica assim constituída:

I - Coordenador Geral:

a) 1 (um) Membro;

II - Subcoordenador:

b) 1 (um) Membro;

III - Equipe Técnica:

c) 2 (dois) Membros;

IV - Apoio Administrativo:

d) 03 (três);

V - Membro:

e) 1 (um);

Art. 4º - A Comissão Estadual deverá concluir suas tarefas no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de 1 de maio de 1999.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

Art. 5º - Ao Coordenador-Geral compete a orientação e supervisão das atividades desenvolvidas pelos Membros da Comissão.

Art. 6º - Ao Subcoordenador compete a assistência direta ao Coordenador da Comissão, bem como substituí-lo em casos e afastamentos temporários ou impedimentos.

Art. 7º - A Equipe Técnica e o Apoio Administrativo compete administrar o aperfeiçoamento de programas que, através de estudos, concorrem para alcançar os objetivos de suas atribuições e para assessorar a Coordenação-Geral naquilo que lhe for pertinente.

Art. 8º - Os integrantes da Comissão Estadual ora constituída exercerão suas atividades cumulativamente com as funções de seus respectivos cargos efetivos, sem prejuízo de remuneração ou outro qualquer direito e, seus serviços, considerados de relevância para o Estado.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 21 de maio de 1999, 111º da República.


JOSE DE ABREU BIANCO
Governador


OSCAR ILTON DE ANDRADE
Chefe da Casa Civil